

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ

PORTARIA Nº13/2018

CONSTITUI E DESIGNA O CENTRO DE ANÁLISE DE DADOS E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (CAPP) NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso XVIII, do Decreto Estadual nº 29.334/08, RESOLVE, com fundamento no art. 78, inciso II, da Lei Estadual nº 13.875/07, nos arts. 2º, 3º e 4º, todos da Lei Estadual nº 13.301/03, nos arts. 24, 25 e 26 do Decreto Estadual nº 32.216 de 8 de maio de 2017 e na Portaria Conjunta nº 843/2017 firmada com a Secretaria do Planejamento e Gestão do Governo do Estado do Ceará:

Art. 1º Instituir o CENTRO DE ANÁLISE DE DADOS E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (CAPP) no âmbito do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), ligado à Diretoria-Geral, com o objetivo de desenhar, monitorar e avaliar os programas de políticas públicas na esfera do Governo Estadual.

Parágrafo único: Caso seja solicitado, o CAPP, por meio do IPECE, poderá também desenvolver suas ações mediante convênios ou outros instrumentos congêneres, com os demais entes da Federação e entidades privadas.

Art. 2º O CAPP possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – disseminar a importância da avaliação das políticas públicas no estado do Ceará;
- II – ajudar as secretarias, órgãos e entidades a desenhar, monitorar e avaliar os principais programas no Governo do Estado do Ceará, assim como aqueles frutos de instrumentos de cooperação com os demais entes da Federação e entidades privadas;
- III – publicar os resultados das avaliações dos programas com suas metodologias e bases de dados utilizados;
- IV – capacitar os gestores públicos e técnicos com técnicas e metodologias de avaliação;
- V – propor a realização de acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres com instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que tenham como objetivo a avaliação de impacto das políticas públicas;
- VI – fortalecer a integração com a comunidade científica local e nacional, permitindo o acesso às instalações do CAPP, facilitando assim a interação com técnicos do estado do Ceará com vistas à troca de informações e ao acesso mais rápido a base de dados disponíveis;
- VII – propor a concessão de bolsas de pesquisas e premiações a estudiosos locais e nacionais em temas de interesse do estado do Ceará;
- VIII – coordenar o processo de aferição estratégica do desempenho do estado do Ceará.
- IX – realizar avaliação ex post aprofundada de projetos de investimento.
- X - explorar e analisar dados geosocioeconômicos do Estado.

§1º A divulgação dos estudos será feita no endereço eletrônico do IPECE e/ou por outras formas de maior abrangência.

§2º A capacitação dos gestores públicos e técnicos ocorrerá, dentre outras formas, através da realização de cursos, palestras, seminários e congressos que serão oferecidos pelo IPECE.

Art. 3º O CAPP será composto pelos Diretores da Diretoria de Estudos Econômicos (DIEC), da Diretoria de Estudos Sociais (DISOC), da Diretoria de Estudos de Gestão Pública (DIGEP), do Gerente da Gerência de Estatística, Geografia e Informação (GEGIN) e ocupantes de cargos de provimento em comissão nelas lotados, bem como pelos Analistas de Políticas Públicas a que alude a Lei Estadual nº 13.666/05.

§1º A coordenação do CAPP será escolhida pelo Diretor Geral do IPECE dentre os seus membros para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º O Coordenador do Centro poderá ser afastado das suas funções antes de decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior por decisão previamente motivada do Diretor-Geral do IPECE.

Art. 4º As áreas de atuação do Centro envolvem principalmente as avaliações de impactos econômicos e sociais de políticas públicas e de desempenho de gestão por resultados.

Parágrafo único: São critérios para a seleção de programas a serem avaliados, aqueles que muito comprometem o orçamento estadual e de maior interesse público.

Art. 5º Serão realizadas reuniões ordinárias com todos os membros do Centro a cada semestre, podendo ser convocada de maneira extraordinária por determinação do coordenador do CAPP ou pelo Diretor-Geral do IPECE.

Art. 6º A participação no CAPP não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Parágrafo único. O IPECE poderá celebrar convênios com instituições de fomento a pesquisa, seja pública ou privada, para a concessão de bolsas aos membros do CAPP quando do desenvolvimento de tarefas relativas ao Centro.

Art. 7º Os recursos financeiros para as atividades a que alude esta portaria serão oriundos da dotação orçamentária do IPECE ou de convênios firmados com outras instituições.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 06 de março de 2018.

Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto
DIRETOR-GERAL

*** **

EDITAL Nº001/2018 – IPECE

O DIRETOR GERAL DO IPECE, no uso de suas atribuições legais, torna públicas as inscrições e as regras para a seleção de projetos de pesquisa destinados a estudantes de graduação e pós-graduação em Instituição de Ensino Superior de acordo com as instruções contidas neste Edital.

1. OBJETIVO

1.1 Publicar a abertura de seleção de projetos de pesquisa para estudantes que estejam cursando Graduação e Pós-graduação (Mestrado e Doutorado) em Instituição de Ensino Superior autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e que tenham interesse em elaborar monografia, dissertação e tese



em parceria com o Centro de Análise de Dados e Avaliação de Políticas Públicas (CAPP) do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

2. VAGAS

2.1 Serão ofertadas até 20 (vinte) vagas a serem distribuídas na forma do item 2.2.

2.2 A quantidade máxima de vagas será dividida da seguinte forma:

- a. até 5 (cinco) monografias para alunos da Graduação;
- b. até 10 (dez) dissertações para alunos do Mestrado;
- c. até 5 (cinco) teses para alunos do Doutorado.

3. CATEGORIAS

3.1 A seleção abrangerá temas de estudos preferencialmente relacionados à análise e à avaliação de políticas públicas referentes às seguintes áreas envolvendo o Estado do Ceará:

- a. agricultura familiar;
- b. agronegócio;
- c. comércio internacional;
- d. desenvolvimento econômico;
- e. políticas públicas educacionais;
- f. finanças públicas;
- g. geografia econômica;
- h. gestão pública;
- i. infraestrutura;
- j. mercado de trabalho;
- l. política industrial;
- m. políticas sociais;
- n. regulação econômica;
- o. políticas de saúde pública; e
- p. violência e segurança pública.

3.2 A Comissão Julgadora a que se refere o item 6 poderá analisar projetos referentes a outras áreas, desde que sejam de interesse do Estado do Ceará.

4. PROPONENTES

4.1 O projeto deve ser proposto por estudantes que estejam em processo de elaboração de monografia (Graduação), dissertação (Mestrado) ou tese (Doutorado) em Instituição de Ensino Superior autorizada ou reconhecida pelo MEC.

4.2 Os candidatos selecionados terão a contribuição técnica do IPECE não excluindo a orientação dada pelo Professor da Instituição de Ensino Superior de origem do proponente.

5. INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico do IPECE (www.ipece.ce.gov.br), no período das 8h do dia 09 de março de 2018 às 17h do dia 28 de março de 2018.

5.2. Documentos necessários para a inscrição on line:

- a. formulário de inscrição preenchido a ser disponibilizado no site do Ipece;
- b. carta de apresentação do orientador acadêmico;
- c. projeto de trabalho;
- d. histórico escolar atualizado.

5.3. As informações prestadas no formulário de inscrição serão passíveis de comprovação por ocasião da seleção dos trabalhos pela Comissão Julgadora.

5.4 Os proponentes que efetuarem a inscrição fora do prazo mencionado e que não estejam acompanhados dos documentos exigidos por este edital serão automaticamente desclassificados.

5.5. Após o recebimento, não serão aceitas modificações, substituições ou acréscimos de nenhum tipo.

6. SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1. A seleção dos projetos de monografia, dissertação ou tese será realizada por intermédio da análise técnica da Comissão Julgadora, composta especialmente para esse fim.

6.2. A Comissão Julgadora será composta por no mínimo três e no máximo seis membros, designados pelo Diretor Geral do IPECE.

6.2.1. Entre os membros da Comissão Julgadora, o Diretor Geral do IPECE designará o presidente.

6.3. A Comissão Julgadora avaliará a qualidade do projeto e a razoabilidade do prazo de conclusão;

6.4. As decisões da Comissão Julgadora não serão suscetíveis de recursos ou impugnações.

7. DIVULGAÇÃO

7.1 A divulgação dos projetos selecionados será publicada no site do Ipece (<http://www.ipece.ce.gov.br>).

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 Os projetos selecionados nos termos do presente edital terão o prazo máximo de execução na seguinte forma:

- a. 12 (doze) meses para a monografia e dissertação;
- b. 24 (vinte e quatro) meses para a tese.

8.2. Os projetos de monografia e de dissertação terão seu desenvolvimento avaliados após 6 (seis) meses. Quanto às teses, o prazo será de 12 (doze) meses.

8.3 O Ipece, através da Comissão Julgadora a que se refere o item 6, poderá excluir o proponente caso considere que a pesquisa em andamento não esteja atendendo às expectativas e ao cronograma preestabelecido.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Compete ao Ipece:

- a. possibilitar a realização de reuniões com dos proponentes com cada um dos seus respectivos coorientadores na sede do Ipece, localizado nesta Capital, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Térreo - Edifício Seplag, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora (Cambeba), obrigação esta que será organizada individualmente com o coorientador;
- b. facilitar o acesso à base de dados referentes às informações sobre a economia cearense;
- c. trabalhar na orientação da pesquisa por meio de seus Técnicos;
- d. publicar, reproduzir e divulgar, impressa ou digitalmente o conteúdo dos trabalhos, assegurados os direitos autorais;
- e. divulgar o trabalho dentro dos órgãos e entidades do Governo do Estado do Ceará;
- f. realizar a premiação na forma do item 11.

9.2. Compete ao Proponente:

- a. cumprir o cronograma da pesquisa a ser elaborado em conjunto com o orientador acadêmico e com o coorientador;
- b. apresentar trimestralmente parecer do orientador acadêmico e do coorientador do Ipece sobre o andamento da pesquisa;
- c. concluída a pesquisa, apresentar a monografia, dissertação ou tese, concedendo ao Ipece o direito de publicar caso entenda ser de grande interesse e valia para o Estado do Ceará.

11. PREMIAÇÃO

11.1 Serão premiados até 20 (vinte) projetos executados de monografia, dissertação ou tese, na forma do item 2, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a serem distribuídos da seguinte forma:

- a. R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada um dos autores das 5 (cinco) melhores teses;
- b. R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um dos autores das 10 (dez) melhores dissertações;
- c. R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada um dos autores das 5 (cinco) melhores monografias;

11.2 Os valores serão fornecidos ao autor do trabalho apenas quando da conclusão, o que ocorrerá somente após a declaração formal de aprovação por parte



da Instituição de Ensino Superior de origem do proponente.

11.3 Caso não seja atingido o número máximo de estudos a que alude o item 11.1, a premiação individual não sofrerá acréscimo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os proponentes selecionados deverão anexar declaração comprometendo-se a assegurar gratuitamente ao Ipece o direito de reprodução e veiculação pública dos resultados dos projetos contemplados.

12.2 A declaração a que se refere o item 10.1 será entregue pelo Ipece ao proponente em momento oportuno.

12.3 O proponente é responsável pela autoria e conteúdo do trabalho, não cabendo qualquer responsabilidade ao IPECE por eventuais infringências a direitos autorais de terceiros, ou por divulgação de informações de caráter sigiloso.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, em Fortaleza 07 de março de 2018.

Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto
DIRETOR-GERAL

